



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2022 DE 28/01/2022.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 015/2022 DE 25/01/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da Servidora abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
048/2021	JUCILENE ZEFINO ROLDÃO	FAXINEIRA	05/02/2022

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.253/2021 de 31/03/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte - 3.1.90.04.00.00.00/2054 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº004/2022 será parte integrante desta Lei.

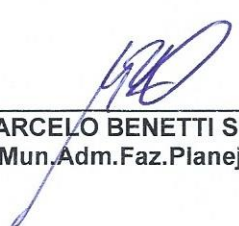
Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período do vencimento do contrato a 04 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de janeiro de 2022.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 28/01/2022


Fundação (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresenta a prorrogação da contratação, pelo período do vencimento do contrato a 04 de fevereiro de 2023, da servidora JUCILENE ZEFINO ROLDÃO, matrícula nº 1322, visando atender necessidades evidenciadas pelo seguinte fator: é de suma importância para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte a prorrogação da contratação da função de faxineira, pois a mesma é responsável pelo cuidado e manutenção do ambiente do Prédio da Garagem, mantendo-lhe limpo e higienizado, dando continuidade ao serviço já prestado.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2022

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 04 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
JUCILENE ZEFINO ROLDÃO	1322	FAXINEIRA	05/02/2022	1.224,30

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 14.589,58	R\$ 1.326,33	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 3.063,81	R\$ 278,53	R\$ -
Total	R\$ 17.653,39	R\$ 1.604,85	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 17.653,39

Observação

Morrinhos do Sul, 20 de janeiro de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Setor Pessoal







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 4, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 04 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 19.968.248,77
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 9.744.453,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	48,80%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.704.568,90
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.243.711,62
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.782.854,34
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.400.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 10.950.000,00
Aumento Proposto	R\$ 17.653,39
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 10.967.653,39
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	48,96%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.886.400,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.491.200,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.096.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 20 de janeiro de 2022

Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	05.0	4	122	1	2054	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	120.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	120.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade			
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			120.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		120.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		17.653,39	1.604,85	-
(=) Saldo Livre Resultante		102.346,61	118.395,15	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		8.874.127,02	9.500.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		6.000.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			9.000.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		2.680.420,09		
(-) Valor da Operação		17.653,39	1.604,85	-
(=) Saldo Livre Resultante		176.053,54	498.395,15	0,00

Morrinhos do Sul, 20 de janeiro de 2022


 Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo do vencimento do contrato a 04 de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

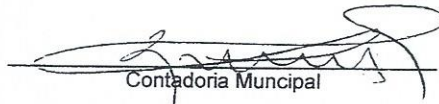
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 20 de janeiro de 2022


Contadoria Municipal

Legislações Citadas
<p>Lei Complementar 101/2000</p> <p>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;</p> <p>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento).</p> <p>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;</p>
<p>Constituição Federal</p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>

